

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COPIA

Pros Les 353 Ed

LEI № 395

∋e 14 de abril de 1.955.-

Dispôe sobre o adicional por tempo de serviço e dá outras previdencias.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Camara Municipal em sessão de 11 de Abril de 1955, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - o servidor municipal, qualquer que seja a sua categoria ou função, que completar 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou mais anos de ser viços efetivos prestados ao Municipio, terá o acrescimo, respectivamente, de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), nos seus vencimentos fixos.-

- § 1º Aplicar-se-á a todos os servidores aposentados ou em disponibilidade, a partir da vigencia désta lei, os beneficios de que trata este artigo.-
- § 2º Qualquer elevação das percentagens de adicibnal por tempo de serviço atingizá os servidores aposentados ou em disponibilidade.-
- § 3º Os servidores de que tratam os parágrafos anteriores, terão o adicional calculado sobre o ven cimento propriamente dito.-
- § 4º A sexta parte dos vencimentos dos ser vidores aposentados será fixa, não sofrendo alteração em relação ao aumento de vencimentos.-

Artigo 2º - Para a contagem do tempo de serviço os prazos serão contados por dias corridos, excluindo ese todas as ausencias, salvo férias, licença-premio, falta abonada, acidente e licença a gestante.

Artigo 3º - O adicional por tempo de serviço relativo a cada servidor será paga juntamente com os vencimentos em folha mensal, a partir do mes seguinte em que o servidor completar cada quinquenio.-

Parágrafo único - Os servidores que já tenham completado o tempo de serviço necessário, perceberão o adicional a partir da data désta lei.-

Artigo 4º - A verificação do direito ao adicional por tempo de serviço e seus acrescimos será feita independente de quaguer pedido ou requerimento do interes

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

sado, pela Divisão do Arquivo e Pessoal da Prefeitura Municipal.-

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente se necessário for.-

Artigo 6º - Ficam revogadas o decreto-lei número 116, de 30 de dezembro de 1946 e as leis nºs. 188 e 310, de 11 de julho de 1952 e 27 de Outubro de 1955, respectivamente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Municipio de Araraquara, aos 14 (quatorze) de Abril de 1955 (mil, novecentos e cincoenta e cinco).-

ENGº ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pesslal, na data supra.-

DR. CANDIDO DE BARROS Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-

Registradas as Fls. 191 e 192, do livro competente nº 2.-